



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fronte 2002

LEI Nº 2.654, DE 04 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 9,55 (nove virgula cinquenta e cinco por cento), os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - As despesas que advirão em decorrência da aprovação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de junho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

RECEBIDA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04/06/2002

Caro Senhor